	cc
	7
	7
	9
	Ľ
	ĸ
	n
	7
	٠,
	$\overline{}$
	7
	≈
	\simeq
	,
	_
	α
	$\overline{}$
	≂
	۳,
	Ц
NHEIRO.	-
Ų	^
œ	\sim
=	đ
ш	₹
I	c
=	ù
=	1
Ф	Q
_	č
⋖	C
ш	α
~	⋷
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	780-18D7R230-52/00775-8DRC108D-7BI
œ	느
\cap	ч
\approx	₹
O	:
'n	2
∽	. 5
S	₹
řή	٠č
9	č
Ф	-
\sim	C
\simeq	a
_	~
=	2
=	>
,	4
≒	2
×	
Ω	٥
(D)	-
÷	¥
Ë	`
Ψ	×
=	7
=	۲
70	>
ā	_
,2	>
ਰ	C
\sim	ζ
×	_
ĕ	2
22	σ
=	ď
92	č
83	Ç
ass	7
oi ass	to the and et
foi ass	1 to to to
o foi ass	ot ethic
to foi ass	of ethion
nto foi ass	one of extra
ento foi ass	ot ethionog
nento foi ass	//concilts to
mento foi ass	ot ethionophy.
cumento foi ass	ne aut ethionog//.ut
ocumento foi ass	ot ethionopy//otto
documento foi ass	http://consulta.tc
documento foi ass	o http://concilia to
e documento foi ass	ita http://consulta to
ste documento foi ass	eite http://cone.ilta.tc
ste documento foi ass	site http://curlta to
Este documento foi ass	o eite http://cneulta.tc
Este documento foi ass	o o site http://consulta.to
Este documento foi ass	o a site http://change.ilta to
Este documento foi ass	oce a cite http://cnearite to
Este documento foi ass	oce o cita http://cnc.
Este documento foi ass	of ethnous with other property
Este documento foi ass	or estimator//.utth atia or assault
Este documento foi ass	or estimator//.utth office or associate
Este documento foi ass	of ethnous with http://oursession
Este documento foi ass	of ethnonou// of the bitto of a source eight
Este documento foi ass	or ethnous or the http://cns.com
Este documento foi ass	râncis acesea o eite http://cnace.cia
Este documento foi ass	prância acessa o eite httn://cnasalta to
Este documento foi ass	oferanco//rutth atia a goode gioughato
Este documento foi ass	of ethionor//-ntth atia a goode giongraph
Este documento foi ass	onferência acessa o site http://consulta.to

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 685/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11090/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Adalberto Rosseth Cavalcante, Diretor-Presidente do SAAE de Itacoatiara.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 001/20115 (fls. 1052/1064).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 137/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1065/1066)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE. Exercício 2013.

Contas Irregulares. Multa. Cobrança Executiva.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara- SAAE relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Adalberto Rosseth Cavalcante nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 5°, I e 22, III, "b" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" da Resolução n° 04/02-TCE;
- **9.2- Aplicar multa** no montante de **R\$ 8.768,25** (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. **Adalberto Rosseth Cavalcante,** com base no art. 54, II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução n. 04/02-TCE, em virtude das impropriedades não sanadas: Itens 2,7,8, 9, 10, 13, 16, 17 e 18 do Relatório/Voto.
- **9.3- Autorizar** desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE.
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	a
	◁
	(
	ĭ
	ř
	۲
	_
	Ω
	D-7RI
	٠,
	\sim
	$\overline{\alpha}$
	6
	\simeq
	χ,
	C
	Ω
	7
	5
	ч
	ıċ
Α.	7
O	K
N	7
ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	7R239-52490775-8DBC
ш	2
Ŧ	~
ᆂ	5
Z	ц
≂	4
щ	×
RRÊA	×
:	2
ш	ά
~	1
≂	
4	≂
\circ	<u>ح</u>
3	30.
\circ	•
'n	2
ASSIS COI	. C
S	÷
ž	۲,
رِن	7
⋖	_
\sim	C
U	-
\neg	۲
=	۲
\mathbf{L}	Ę
\neg	
Ĺ	*
ō	.=
ŏ	-
_	ď
Ð	a
Ħ	ぞ
7	ă
9	۲
Ε	7
☴	×
70	۶
=	_
.≌	>
ਰ	ć
ĭ	ř
0	-
O	۶
w	ď
Ë	α
šins	a
ssina	9
assina	404
assinado di	a tre
oi assina	ta top a
foi assina	ulta top a
o foi assina	culta top a
to foi assina	neulta tea a
nto foi assina	and ethical
ento foi assina	e and ethicanon
nento foi assina	//consultatoea
mento foi assina	e and attitude a
umento foi	n://consultatoaa
umento foi	ttn://consulta toe a
umento foi	http://consulta.tca.a
umento foi	http://consulta toe a
documento foi assina	te bttn://consulta toe a
umento foi	ite http://consulta.tce.a
umento foi	site http://consulta toe a
umento foi	o site http://consulta toe a
umento foi	o site http://consulta toe a
umento foi	e o site http://consulta toe a
umento foi	se o site http://consulta toe a
umento foi	see o site http://consulta toe a
umento foi	e act ethionoc//cutta toe a
umento foi	e act ethiopically hith of a second
umento foi	acesse o site httm://consulta toe a
umento foi	acresse o site httm://consulta toe a
umento foi	e and ethinonou//rutth atio o assault ei
umento foi	e and still sound//cutth after or asserts sin
umento foi	a actes o site http://consulta.tce
umento foi	ê aut ethusuur//rutta aite bitto://runsulta toe a
umento foi	rência acesse o site http://consulta.tce.a
umento foi	erância acesse o site httn://consulta toe a
umento foi	oferência acesse o site http://consulta.tce.a
umento foi	anfarância acesse o site http://consulta toe a
umento foi	anferência acesse o site http://consulta toe a
umento foi	conferencia acesse o site http://consulta toe a
umento foi	a conferência acesse o site http://consulta toe a
umento foi	ara conferência acesse o site http://consulta toe a

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 685/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral